Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29.330 Data 06.08.2007

Projeto de Lei nº 25/2007

Autor Prefeito Municipal

Assunto Acrescenta incisos aos artigos 2º e 4º da lei 1.940/01, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em / / Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por____ a ____ votos
Rejeitado por____ a ____ votos
Pompéia,____/____/____

Presidente

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por____ a ____ votos
Pompéia, 16/08/2007

Presidente

Autógrafo Nº 28/2007

Lei Nº 2.211 de 07/08/2007

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes
Pompéia, 10/08/2007
Presidente da Câmara

Pompéia, 3 de agosto de 2007.

Ofício 435/GP/07

P.L. nº 25/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que ACRESCENTA INCISOS AOS ARTIGOS 2.° E 4.° DA LEI 1.940/01, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL., a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A necessidade da inclusão dos incisos V e III, respectivamente nos artigos 2.° e 4.° da lei 1.940, de 31 de agosto de 2001, vem de encontro às instruções do Tribunal de Contas no sentido das contratações de servidores para a implementação de convênios, projetos e programas em parceria com órgãos estaduais, federais e municipais sejam feitas pelo Município embasado na legislação dispondo sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, garantindo assim o desenvolvimento de ações sociais, ambientais, assistenciais, culturais, educacionais, esportivas e sanitárias voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
JOMAR STRABELLI
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
06 AGO 2007
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI N.º / 2007

ACRESCENTA INCISOS AOS ARTIGOS 2.º E 4.º DA LEI 1.940/01, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - O artigo 2.º da lei 1.940, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, fica acrescido do inciso V com a seguinte redação :

> *"V- Projetos ambientais, assistenciais, culturais, educacionais, esportivos, sanitários e sociais do Município e os conveniados com os órgãos da União, Estados e outros Municípios."*

ARTIGO 2.º - O artigo 4.º da lei 1.940/01, fica acrescido do inciso III com a seguinte redação :

> *"III - Na hipótese do inciso V do artigo 2.º desta lei, enquanto perdurarem os efeitos dos projetos e dos convênios."*

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 3 de agosto de 2007, 78.º da Fundação e 68.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.940, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração direta e indireta do Município de Pompéia poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

ARTIGO 2.º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de calamidade pública;

II – Combate a surtos endêmicos;

III – Admissão de professor substituto;

IV – Dispensa por justa causa ou a pedido, e afastamento transitório de servidores cuja ausência possa prejudicar o serviço oferecido ao público.

ARTIGO 3.º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação existentes no Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único – A contratação de pessoal prevista no inciso III do artigo 2.º prescindirá de processo seletivo, observando-se os critérios estabelecidos em editais publicados na Imprensa local, antes do início de cada ano letivo, pela Divisão de Educação e Cultura do Município.

ARTIGO 4.º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses nos casos dos incisos I, II e IV do artigo 2.º;

II – doze meses nos casos do inciso III do artigo 2.º.

ARTIGO 5.º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração, sem as vantagens do cargo, paga aos servidores do órgão contratante que desempenhem função semelhante ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

ARTIGO 6.º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância e assegurada ampla defesa.

ARTIGO 7.º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§ 1.º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2.º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado, a título de indenização, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração que teria direito até o término do contrato.

ARTIGO 8.º – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

ARTIGO 9.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2001.

ARTIGO 10 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis n.ºs 1.385, de 23 de janeiro de 1989, e 1.827, de 17 de abril de 1998.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 31 de agosto de 2001, 72.º da Fundação e 62.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação

Câmara Municipal de Pompéia
31 AGO 2001
Recebido

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei 25/2007

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Acrescenta incisos aos artigos 2° e 4° da Lei 1.940/01, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal..

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal tem por objetivo acrescentar dois incisos nos artigos 2° e 4° da Lei 1.940/01 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos favoráveis, considerando-se que os incisos a serem acrescentados vêm de encontro às instruções do Tribunal de Contas no sentido das contratações para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 2007.

Enrípedes Avelar
Relator

Valentim Marques de Abreu
Presid. da Comissão de Justiça

José de Souza
Membro da Comissão de Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Presid. da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças

Paulo Sato
Membro da Com. de Finanças